

PARECER Nº 246/2009

Trata-se de Consulta formulada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal da Amazônia, acerca da possibilidade de se efetuar débito automático em conta corrente de municípios consorciados.

A Consultoria Técnica, às fls. 13/19 respondeu com acuidade à questão, inclusive propondo reforma de decisão anterior, consubstanciada no Acórdão nº 968/2004, no que foi acompanhado por esta Procuradoria, conforme o Parecer nº 3.569/2007, acostado às fls. 20/22.

Por despacho do relator (fls. 23) estes autos ficaram aguardando a tramitação e o julgamento do processo nº 9713-6/2004 por se tratar de idêntica matéria, cuja finalização, conforme informação de fls. 24/25, foi pelo arquivamento, sem apreciação do mérito.

Novamente, a Consultoria Técnica, com base nessa situação, manifesta-se pela manutenção de seu Parecer anterior, constante às fls. 13 a 19.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ratifica o Parecer Ministerial de Nº 3.569/07 (fls. 20/22), que acompanha o entendimento da Consultoria Técnica Técnica deste Tribunal de Contas de Mato Grosso.

É o Parecer.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2009.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas